



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 189

Regulamenta a forma de cálculo e recolhimento de tributos lançados em BIN (Bônus do Tesouro Nacional).

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos dispositivos constantes da Lei nº 1368, de 27.11.89,

DECRETA :

Art. 1º. Os tributos cujos valores são lançados em BIN (Bônus do Tesouro Nacional), para efeito de recolhimento, serão obtidos da seguinte forma:

MULTIPLICA-SE O NÚMERO DE BIN'S CONSTANTE DA GUIA PRÓPRIA PELO VALOR DO BIN (CHEIO) EM VIGOR NA DATA DE RECOLHIMENTO.

Parágrafo único. Ao crédito tributário, lançado em BIN, não pago no respectivo vencimento, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

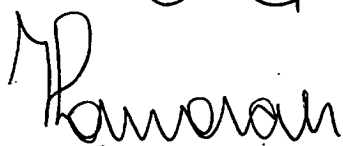
Am
CR


Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de agosto de 1990.


ALEXANDRE CERANTIO
Prefeito Municipal

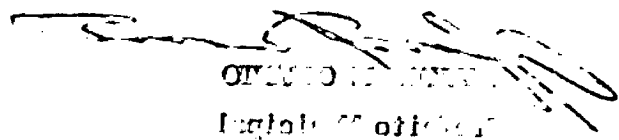

CARLOS ROBERTO GONFIO DA SILVA
Secretário de Administração

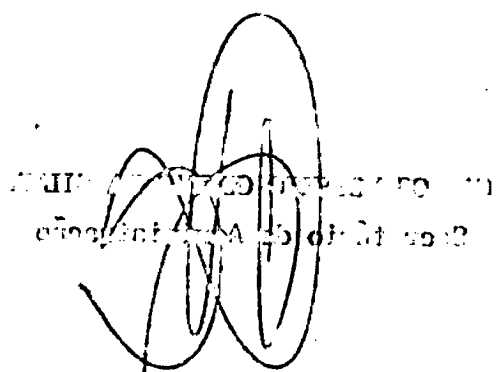

JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Fazenda

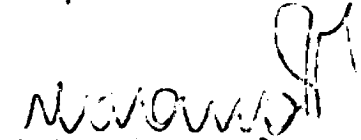
OC. MUNIC. DE UMUARAMA
OP. 180 45
S.P.P.
OP. 180 50


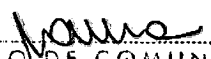
2024

... 22.7.90 ...
...
... 1990 ...


...
... 1990 ...


...
... 1990 ...


...
... 1990 ...

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 22 / 08 / 19 90
DE N.º 4.718
UMUARAMA, 22 / 08 / 19 90

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO